

3. Mais me comprometo (nos comprometemos) a disponibilizar toda a informação necessária para comprovar o meu(nosso) património financeiro na presente data, no caso de aquela vir a ser solicitada pelas entidades responsáveis pela fiscalização do presente regime, e exclusivamente para efeitos de aferição de elegibilidade.

4. O meu/nosso rendimento atual registou uma quebra superior a 20% nos termos previstos na parte final da alínea c) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, enquadrando-se até ao limite máximo do 6.º escalão do IRS em vigor à data de atribuição do apoio.

Aceito(amos) que se considere que a taxa de esforço para efeitos desta bonificação seja igual ou superior a 35% e inferior a 50%.

Aceito(amos) que se aplique a bonificação, de acordo com a alínea b) do n.º 5 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março.

Aceito(amos) que as entidades responsáveis pela fiscalização do presente regime podem aceder à informação necessária à confirmação da veracidade das declarações aqui prestadas.

5. O(s) subscritor(es) está (ão) ciente(s) de que a prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal, incluindo a reposição das quantias recebidas de forma indevida.

A verificação dos elementos e informação indispensável para elegibilidade do(s) mutuário(s) requerente(s) é realizada por referência à data de apresentação do pedido.

Cabrá exclusivamente ao(s) mutuário(s) comunicar ao Banco CTT a verificação de alguma alteração com relevância para a sua situação de elegibilidade.

Assinatura(s) do(s) Cliente(s) (conforme documento de identificação)

Declaro(amos) cumprir os requisitos de acesso ao apoio pretendido com o presente pedido, nos termos do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março.

Data

1º Mutuário do Contrato CH acima identificado

2º Mutuário do Contrato CH acima identificado

Requisitos de acesso à Bonificação Temporária de juros no Crédito Habitação

Consideram-se “operações de crédito elegíveis”:

1. As operações de crédito com finalidade de aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente;
2. Celebradas até 15 de março de 2023;
3. Com montante inicialmente contratado, igual ou inferior a € 250.000,00 (limite por contrato);
4. Com regime de taxa variável ou mista, desde que, neste último caso, o contrato se encontre no período de taxa variável;
5. Independentemente de estarem ou não já abrangidos por outro regime de bonificação de juros.

Consideram-se “mutuários elegíveis”:

1. Mutuários com prestações de crédito, na operação de crédito elegível, devidamente regularizadas;
2. Mutuários com residência fiscal em Portugal, conforme última declaração de IRS ou, não existindo esta, declaração da Autoridade Tributária;
3. Mutuários que apresentem uma taxa de esforço igual ou superior a 35% do seu rendimento anual, considerando os encargos anuais de pagamento das prestações creditícias das operações de crédito elegíveis (para análise da taxa de esforço, serão apenas consideradas as prestações dos créditos abrangidos – Aquisição, Obras ou Construção de Habitação Própria Permanente);
4. Mutuários que:
 - a) Tenham um rendimento anual que seja igual ou inferior ao 6.º escalão de IRS (continente) em vigor à data da atribuição do apoio; ou;
 - b) Estando dispensados da entrega de declaração de rendimentos, tenham recebido alguma das prestações sociais elencadas no ponto “Mutuário(s) sem declaração de IRS”, do presente formulário, ou se tiverem declarado rendimentos do trabalho à Segurança Social num “total mensal de rendimentos não superior a 1/14 do valor limite do 6.º escalão” de IRS em vigor à data da atribuição do apoio; ou,
 - c) Evidenciem uma quebra do rendimento atual superior a 20% enquadrando-se até ao limite máximo do 6.º escalão do IRS em vigor à data de atribuição do apoio, **conforme declarado no 4º ponto da “Declaração”, do presente formulário.**
5. Mutuários que não tenham património financeiro com valor superior a 62 vezes o Indexante de apoios sociais (IAS), **conforme declarado no 1º ponto da “Declaração”, do presente formulário.**

Documentos necessários:

Mutuário(s) com declaração de IRS, deverá(ão) apresentar:

1. Formulário com pedido de acesso devidamente assinado pelo(s) mutuário(s) do crédito, devendo confirmar as declarações de acesso obrigatórias;
2. Última Nota de Liquidação de IRS referente a 2021 ou 2022;
3. Declaração de IRS correspondente à última nota de liquidação que tenha disponível (por exemplo, se já tem disponível a nota de Liquidação de IRS, referente a 2022, deverá entregar juntamente a Declaração de IRS correspondente a esse ano);
4. Se o seu rendimento declarado é superior a 38.632 € (acima do 6º escalão da tabela de IRS), mas o seu rendimento atual teve uma redução superior a 20%, deverá selecionar a declaração correspondente à quebra de rendimentos, assinalando-a na secção “Declarações” no ponto nº 4.

Mutuário(s) sem declaração de IRS, deverá (ão) apresentar:

1. Formulário com pedido de acesso devidamente assinado pelo(s) mutuário(s) do crédito, devendo confirmar as declarações de acesso obrigatórias;
2. Se declarou rendimentos do trabalho à Segurança Social:
 - a) Certidão de dispensa de entrega de IRS;
 - b) Declarações de Segurança Social, comprovativas dos rendimentos mensais declarados referentes aos últimos 3 meses;
3. Se recebe prestações sociais:
 - a) Certidão de dispensa de entrega de IRS;
 - b) Declarações de Segurança Social, comprovativas do valor mensal das prestações sociais e da respetiva tipologia, onde seja possível comprovar, pelo menos, as referentes aos últimos 3 meses.

Consideram-se prestações sociais:

- Pensões de velhice, sobrevivência, invalidez ou pensões sociais;
- Prestações de desemprego;
- Prestações de parentalidade;
- Subsídios de doença e doença profissional, com período de atribuição não inferior a um mês;
- Rendimento social de inserção;
- Prestação social para a inclusão;
- Complemento solidário para idosos;
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Atribuição de bonificações

O pagamento da bonificação temporária de juros será realizado após boa cobrança das prestações da operação de crédito, sendo o seu pagamento realizado na conta de depósitos à ordem que lhe está associada.

O apuramento do valor da bonificação é realizado de acordo com o disposto no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, com limite máximo anual de 800 €. Quando o montante mensal da bonificação for inferior a 10 €, será este o valor mensal atribuído. Apesar do contrato e respetivos mutuários poderem ser considerados elegíveis, poderá não ser paga a bonificação, caso não se verifiquem as condições necessárias para apuramento.